DENÚNCIA Nº	18.180/2018
PROTOCOLO SICCAU Nº	716.085/2018
DENUNCIANTE	J. C.
DENUNCIADA	V. O. D. B.
RELATOR(A)	Deise Flores Santos

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 076/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que não há pedido de sigilo, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, além dos itens 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 716.085/2018;

Considerando a argumentação apresentada pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a), Deise Flores Santos, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

> "Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 716.085/2018, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 5,25 (CINCO INTEIROS E VINTE E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES**, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, agravado pela circunstância prevista no art. 72, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, e nos item nº 3.2.11, nº 3.2.12 e nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo que o item nº 3.2.12 foi agravado pela circunstância prevista no art. 72, inciso IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017."

Considerando o que previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

> § 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a).
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1172/2020.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 3 de novembro de 2020

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins, Evelise Jaime de Menezes e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Certifico a Deliberação CED-CAU/RS nº 076/2020 (2 pág.):

Assinado digitalmente por: JOSE ARTHUR FELL:33994870020
ND: CN = JOSE ARTHUR FELL:33994870020 C = BR O = ICP-Brasil OU = Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI, AC SOLUTI Multipla, 24078789000161, Certificado PF A3
Data: 2020.11.12 08:37:06 -03'00'

JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador da CED-CAU/RS